LEI MUNICIPAL Nº 3.086, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Inclui os parágrafos 3º e 4º no Art. 8º da Lei Municipal Nº. 2.782, de 27 de abril de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º no Art. 8º da Lei Municipal nº 2.782/2017, conforme segue:

...

§ 3º No caso de vacância do cargo de Técnico em Controle Interno e, não havendo servidor aprovado em concurso vigente para nomeação, será permitida a designação temporária de servidor efetivo, que tenha Curso Superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais, Contábeis, Humanas, Econômicas ou Exatas.

§ 4º O servidor descrito no § 3º, fara jus a gratificação prevista no Art. 75, inciso VI e Art. 92 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE JUNHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 25.06.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.